



6/27

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2012**  
*Regulamento do Hospital Veterinário da Universidade de Évora*

O Hospital Veterinário da Universidade de Évora é uma unidade científico-pedagógica que tem por finalidade a satisfação dos objetivos traçados pelo artigo 80º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo nº 54/2008 de 20 de outubro.

Ouvido o Senado Académico na sua sessão de 15 de junho, ao abrigo da al. o) do nº 1 do art.º 92º do RJIES (Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro) e na al. n) do art.º 22º dos Estatutos da Universidade de Évora é aprovado e ora posto em vigor o Regulamento do Hospital Veterinário.

**REGULAMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE DE  
ÉVORA**

**Artigo 1º**

**Do Objeto**

O Hospital Veterinário é uma Unidade científico-pedagógica enquadrada no artº. 80 dos Estatutos da Universidade de Évora (UE) que se rege pelas normas definidas no presente regulamento.

**Artigo 2º**

**Dos Objetivos**

São objetivos do Hospital Veterinário:

1. servir de espaço de ensino a estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária, podendo dar apoio a escolas públicas ou privadas,

nomeadamente da região Alentejo, com currículos relacionados com a ciência veterinária;

2. servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários nas áreas da sua atuação;
3. prestar serviços à comunidade sob forma de atendimento médico-veterinário;
4. proporcionar meios para o desenvolvimento da investigação;
5. realizar cursos, seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando a difusão do conhecimento gerado no Hospital Veterinário;
6. apoiar e executar programas de extensão junto da comunidade, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública;
7. apoiar o desenvolvimento institucional;
8. promover a investigação, o desenvolvimento e a divulgação de novos conhecimentos do domínio da medicina veterinária.

### **Artigo 3º**

#### **Da Organização**

São órgãos do Hospital Veterinário:

1. A Direção - órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Hospital Veterinário.
2. O Conselho Diretivo - órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Hospital Veterinário.
3. O Conselho de Ética

### **Artigo 4º**

#### **Da Direção**

A direção do Hospital é constituída pelo Diretor do Hospital Veterinário, nomeado pelo Reitor da UÉ, por um Vice-Diretor por si indicado, que exercerá as funções de Diretor Clínico de acordo com o Decreto-lei nº 184/2009 de 11 de agosto, e que o substituirá nas suas ausências e impedimentos e pelo funcionário administrativo de categoria mais elevada, afeto ao Hospital Veterinário.

1. O Vice-Diretor só poderá ser Médico-Veterinário que esteja em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tempo integral, e desenvolva as suas atividades relacionadas com o Hospital Veterinário.

2. O mandato do Diretor e Vice-Diretor é de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois mandatos.

3. Ao Diretor do Hospital Veterinário, além de outras competências que lhe forem conferidas por despacho reitoral, compete:

- a) presidir ao Conselho Diretivo do Hospital Veterinário;
- b) fixar o calendário e convocar as reuniões ordinárias do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário e ainda convocar as reuniões extraordinárias;
- c) adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário que se fizerem necessárias;
- d) proceder à gestão corrente do Hospital Veterinário, incluindo os espaços e equipamentos, de acordo com as decisões do Conselho Diretivo;
- e) promover entendimentos com as Unidades e Sub-unidades Orgânicas da UÉ, Departamentos e Serviços envolvidos com o Hospital Veterinário, para o pleno desenvolvimento de cursos, programas e prestação de serviços à comunidade;
- f) fiscalizar e fazer cumprir o Regulamento do Hospital Veterinário;
- g) elaborar e propor ao Conselho Diretivo o orçamento anual do Hospital Veterinário, com vista à sua submissão aos órgãos competentes da UÉ;
- h) formular e propor ao Conselho Diretivo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;
- i) elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho Diretivo e demais órgãos de superior gestão universitária;
- j) formular e propor ao Conselho Diretivo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;
- k) gerir o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo adstrito ao Hospital Veterinário, segundo as normas e legislação vigentes;
- l) assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário,

- 
- m) Decidir por si, em casos de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação do Conselho Diretivo.

### **Artigo 5º**

#### **Do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário**

1. O Conselho Diretivo do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:
- a) o Diretor do Hospital Veterinário como seu presidente;
  - b) o Vice-Diretor do Hospital Veterinário;
  - c) o Diretor do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária;
  - d) o Diretor do Departamento de Medicina Veterinária da Escola de Ciências e Tecnologia;
  - e) dois docentes das Ciências Pré-Clinicas, eleitos pelos seus pares;
  - f) dois docentes das Ciências Clínicas eleitos pelos seus pares;
  - g) um técnico superior representante dos funcionários não-docentes do Hospital Veterinário, eleito pelos funcionários não docentes afetos ao Hospital Veterinário;
  - h) um representante do corpo discente do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, eleito pelos seus pares.

2 - O mandato dos membros eleitos é de dois anos, podendo ser renovado consecutivamente duas vezes.

### **Artigo 6º**

#### **Competências do Conselho Diretivo**

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Diretor ou qualquer dos seus membros;
- b) propor, ao Reitor, modificações ao Regulamento do Hospital Veterinário;
- c) manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;

- d) propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;
- e) propor a constituição do Conselho de Ética
- f) aprovar para encaminhamento à Reitoria:
  - i.) a proposta de orçamento e as prestações de contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Diretor;
  - ii.) o relatório anual das atividades do Hospital Veterinário;
  - iii.) proposta sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos;
- g) deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário;
- h) propor tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;
- i) definir o corpo clínico e cirúrgico do Hospital Veterinário, ouvidas as Unidades orgânicas a que pertencem os docentes, sempre que aplicável;
- j) deliberar sobre os casos omissos.

### **Artigo 7º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa de 2/3 dos seus membros com, no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.
2. Para iniciar as reuniões e deliberações do Conselho Diretivo há necessidade de, no mínimo, haver maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª convocatória.
3. As decisões em 2ª convocatória serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

### **Artigo 8º**

#### **Do Conselho de Ética**

1. O Conselho de Ética será constituído por um Presidente e por 5 vogais, propostos pelo Conselho Diretivo.

2. O Conselho elege o Presidente e o Vice-Presidente de entre os seus membros.
3. O Conselho de Ética rege-se por Regimento próprio, por ele elaborado, respeitando as boas práticas europeias no que concerne à ética animal.

## **Artigo 9º**

### **Serviços**

1. Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

- 1- Anestesiologia Veterinária
- 2- Cirurgia de Grandes Animais
- 3- Cirurgia de Pequenos Animais
- 4- Clínica de Grandes Animais
- 5- Clínica de Pequenos Animais
- 6- Diagnóstico por imagens
- 7- Laboratório de Análises Clínicas
- 8- Laboratório de Anatomia Patológica
- 9- Laboratório de Reprodução Ginecologia e Andrologia.

2. Poderão ser acrescentados ou suprimidos setores, por proposta do Conselho Diretivo do Hospital Veterinário, ao Reitor.
3. Os serviços dos setores vinculados à prática do diagnóstico não mencionados no nº 1 do artigo 9º serão assegurados protocolarmente com a Escola de Ciências e Tecnologia, através do Departamento de Medicina Veterinária, a saber:

- 10- Laboratório de Bacteriologia
- 11- Laboratório de Parasitologia
- 12- Laboratório de Toxicologia Veterinária

### **Artigo 10º**

#### **Dos recursos financeiros**

Os recursos financeiros do Hospital Veterinário serão provenientes de:

- a) dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente consignada no orçamento da Universidade;
- b) auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes semelhantes com entidades públicas ou privadas;
- d) produtos resultantes de investigação, respeitada a legislação específica e as deliberações do Conselho de Gestão da UÉ;
- e) produto de cobranças de serviços, exames e outros prestados a terceiros;
- f) recursos provenientes de cursos de treino e aperfeiçoamento;
- g) receitas eventuais, não previstas nos itens anteriores.

### **Artigo 11º**

#### **Do atendimento e Internamento de Animais**

O Hospital Veterinário prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório e internamento.

1. O atendimento hospitalar será ininterrupto nas 24 horas, funcionando em regime de urgência aos domingos e feriados, aos sábados a partir das 14h e todos os dias úteis entre as vinte e uma horas e as nove horas do dia seguinte.
2. O Hospital Veterinário deverá manter técnicos, funcionários e residentes, de acordo com a legislação vigente que regulamenta o funcionamento dos centros de atendimento veterinários, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de Agosto.

3. As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de urgência, serão regidas pelas normas e legislação vigentes, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto.
4. O funcionamento do atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Diretivo do Hospital Veterinário.
5. As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho Diretivo do Hospital Veterinário.

## **Artigo 12º**

### **Das Disposições Finais**

Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Diretivo.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

É revogada a Ordem de Serviço nº 3/2001 de 10 de abril.

Universidade de Évora, 22 de junho de 2012.

O Reitor



Carlos Braumann